

FORMAÇÃO CONTINUADA E PERMANENTE DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cascavel - PR



**Prefeitura de
Cascavel**

Secretaria de Assistência Social



MÓDULO I

O PAPEL DO CMDCA



SITUAÇÃO LEGAL DO CMDCA CASCAVEL PR

Criado pela Lei Municipal 2.228 de 24/09/1991,
em vigor a Lei Municipal **nº 6.278 de 11 de Outubro de
2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.423 de
03/12/2014**, com base no Art. 88 e 89 - Lei Federal nº
8069/90 e Art. 204, II da Constituição Federal de 1988.

GESTÕES DO CMDCA

- 1993
- 1995
- 1996
- 1997/1999
- 2000/2002
- 2003/2005
- 2005/2007
- 2008/2010
- 2010/2012
- 2012/2015
- 2015/2017 (em exercício)

NATUREZA DO CMDCA

- O Conselho de Direitos é uma instância democrática, garantida pela Constituição, destituída de personalidade jurídica, com poder político. Trata-se de um órgão deliberativo e controlador das ações municipais das políticas que atuam na área da criança e do adolescente;
- É órgão colegiado, composto paritariamente, independente e autônomo.

FINALIDADES DO CMDCA

- Normatizar, formular, propor, deliberar e controlar as políticas municipais que atuam na área da criança e do adolescente no âmbito do município, para garantir seus direitos;
- Articular o conjunto de ações governamentais e não governamentais afim de assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta na garantia de direitos de crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Coordenar com autonomia as ações governamentais registrando entidades e órgãos de interesse público, bem como inscrevendo seus programas;
- Criar instrumentos de controle e participação social.

COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Lei Municipal nº 6.278 de 11 de Outubro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.423 de 03/12/2014

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente - CMDCA:

- I - Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do seu município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos, e pessoas em situação especial de desenvolvimento e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as inscrições dos programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o Art. 90 da Lei Federal 8.069/1990, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;(Resolução nº 044 de 04/09/2014 - Validação Bienal, Renovação Quadrienal e Requerimentos de Registro/Inscrição);

VIII - Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

X- Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI- Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII- Realizar apuração sumária, instaurar sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

XIII– Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV- Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV- Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal (Direito à proteção especial: VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado);

XVII- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XVIII– Realizar ações visando à mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX- Instituir Comissões Temáticas e/ou Intersectoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XX- Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXI - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Obrigado pela Atenção!

Etelda Madsen

Assistente Social

Secretaria Executiva dos Conselhos/ CMDCA

Fone (45) 3321-2366

E-mail: cmdca.cascavel@gmail.com